

CONTRATO.

CONTRATO Nº ____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG, E A EMPRESA UNIÃO FERRO E AÇO LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à Av. Unaí, nº. 1747, NATALÂNDIA – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **GERALDO MAGELA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 036.608.486-03, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIÃO FERRO E AÇO LTDA**, situada à Rua São João, nº 649, Bairro Divinéia, Cidade de Unaí/MG, CEP: 38.613-416, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.255.471/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Camilo Araújo Rodrigues, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-15.647.559 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 087.602.046/56, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 008/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 008/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, tipo menor preço por item, homologada no dia 28 de janeiro de 2021, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

2 - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de materiais de construções e ferragens para serem utilizados na execução do telhado da obra do Centro Cultural, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00003	012377	Perfil enrejecido 100/50 #13	UNIDADE	150.0000	217.0000	32.550.0000
Marca: ARCELORMITTAL						
00009	012383	Cumueira trapézio	UNIDADE	50.0000	50.0000	2.500.0000
Marca: TELHA ISOESTE						
00011	012385	Esticadores 5/8	UNIDADE	50.0000	23.0000	1.150.0000

Marca: VONDER						
00012	012386	Clipes 5/8	UNIDADE	90.0000	6.2000	558.0000
Marca: VONDER						
00013	012387	Perfil enrejado 75/40 #14	UNIDADE	50.0000	143.0000	7.150.0000
Marca: ARCELORMITTAL						
00014	012388	Metalon 150/50 #14	UNIDADE	50.0000	453.0000	22.650.0000
Marca: ARCELORMITTAL						
00016	001638	THINNER ESPECIAL 5LTS	UNIDADE	20.0000	63.5000	1.270.0000
Marca: RESOL						
00017	008266	Eletrodo 3,25 mm Comum	UNIDADE	50.0000	15.8000	790.0000
Marca: RESOL						
00018	012389	Disco de corte 12_1/8_1"	UNIDADE	60.0000	12.4900	749.4000
Marca: ICAPER						
00019	012390	Disco de corte 7x1/16x7/8	UNIDADE	220.0000	5.4900	1.207.8000
Marca: ICAPER						
					Total do Lote:	70.575.2000
					Total do Fornecedor:	70.575.2000

2.1.2- Estima-se em R\$ 70.575,20 (setenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) o valor global da presente **CONTRATO**, tomando como base os preços licitados.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS PRODUTOS.

3.1- Os materiais, deverão ser entregues parcelados (tantas quantas forem necessárias), de acordo com as necessidades da Municipalidade.

3.2- Feita à solicitação pelo Setor de Compras, a **CONTRATADA**, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua entrega no Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

3.3- Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

3.4- As entregas deverão ser por conta e risco da **CONTRATADA**, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 A empresa vencedora se obriga a:

- a)** Fornecer os produtos objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b)** Fornecer os produtos objeto deste certame de acordo com as ordens de compra emitidas pela Prefeitura Municipal de Natalândia;
- c)** Fornecer os produtos objeto deste certame, no local designado pela Secretaria Municipal de Obras, ficando isenta a Administração Municipal de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- d)** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Natalândia;
- f)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- g) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade** exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A Prefeitura Municipal de Natalândia obriga-se a:

- a)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b)** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c)** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos e execução dos serviços.
- d)** aplicar as sações previstas neste Edital.

6 – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1- O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, em até 30 (Trinta) dias corridos após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8- DO REAJUSTE.

8.1 Os preços propostos poderão variar no decorrer do ajuste entre a data do término da validade da proposta e as de efetiva entrega a fim de prevalecer o equilíbrio da equação econômica financeira, devendo a Contratada solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder a revisão se efetivamente comprovada.

8.2 O pedido de recomposição de preços não exime a Contratada da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados neste Contrato sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

9- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência até 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados, a critério da administração e com anuência da CONTRATADA, termos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

10 - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

10.1 Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Natalândia/MG para o exercício de 2021.

Dotação	Ficha
02.08.03.13.392.1301.2132.3.3.90.36.00	484

12 - DA RESCISÃO.

12.1 O **CONTRATO**, poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

13 - SANÇÕES.

13.1 A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 300 (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 001/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A **CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2 A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3 O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16 - DO FORO.

16.1 Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Bonfinópolis de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem às partes, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natalândia – MG, 29 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG.
GERALDO MAGELA GOMES – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

UNIÃO FERRO E AÇO LTDA
CNPJ: 29.255.471/0001-22
Camilo Araújo Rodrigues – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G:

Nome:
R.G: